



AMISAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO S/A
CNPJ: 28.518.567/0001-73

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2025

I – **Local:** Nas dependências da sede social da sociedade anônima fechada, denominada AMISAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO S/A (“Companhia”), com sede na Avenida Goiás Quadra 26, Lote 44, Sala 02, Jardim do Ingá, Luziânia – GO, CEP: 72.850-180.

II – **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, na forma do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, por estarem presentes à assembleia acionistas representando a totalidade do Capital Social da Companhia.

III – **Mesa:** A assembleia foi composta por ANA LUIZA PAIM DE OLIVEIRA CUNHA, Presidente e acionista, e por ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA FILHO, Secretário.

IV – **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: 1. alteração do Objeto Social; 2. alteração da Sede Social; 3. possibilidade de criação do Conselho de Fiscal; 4. possibilidade de criação do Conselho de Administração; e 5. Consolidação do Estatuto Social.

V – **Deliberações:** A Assembleia Geral decidiu aprovar, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, neste ato:

1. A alteração do objeto social, que passa a ser: "Construção de edifícios; incorporação de empreendimentos imobiliários; compra e venda de imóveis próprios; administração de bens próprios; comércio varejista de materiais de construção em geral; e participação no capital de outras sociedades empresariais ou não empresariais, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior."
2. A alteração do endereço de sua Sede para: “Avenida Doutor Danton Jobim, Nº 02, Quadra 32, Lote 18, Térreo 01, Jardim do Ingá, Luziânia – GO, CEP: 72.850-200.”



3. A possibilidade de instalação de Conselho Fiscal, nos termos do artigo 138 e seguintes da Lei 6.404/76, conforme o artigo 24º do Estatuto Social e seus respectivos parágrafos, que passam a ser:

“**Artigo 24º** - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas, na forma da Lei das S.A., e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, poderão ter direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.”

4. A possibilidade de instalação de Conselho de Administração, nos termos do artigo 161 da Lei 6.404/76, conforme artigos 25º, 26º e 27º do Estatuto Social, que passam a ser:

“**Artigo 25º** - A Companhia, por meio de Assembleia Geral, poderá criar e instalar um Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração deverá ser composto por 3 (três) ou mais membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho de Administração será fixado pela Assembleia Geral que os eleger, não superior a 3 (três) anos, admitida a reeleição, nos termos dos artigos 140, III, e 143, III, da Lei das S/A.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral poderá estabelecer, quando for o caso, uma remuneração para os membros do Conselho de Administração, podendo esta ser fixa, variável ou participação nos lucros da Companhia.

Artigo 26º - O Conselho de Administração, quando criado e instalado, terá as seguintes atribuições:

- i. Fiscalizar a Gestão da Diretoria;
- ii. Convocar Assembleia Geral, quando necessário;
- iii. Aprovar Planos Estratégicos, Orçamentos e Investimentos.

Artigo 27º - O Conselho de Administração deverá se reunir a cada 6 (meses), ou a qualquer tempo, quando requisitado por um dos Conselheiros, pelo Diretor-Presidente ou pela Assembleia Geral.”

5. Aprovar a consolidação do Estatuto Social.



VI – **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, a qual foi lida, achada conforme e aprovada de forma unânime pelos presentes. A presente ata é uma cópia fiel que foi lida e lavrada em livro próprio na sede da companhia.

Luziânia – GO, 17 de junho de 2025.

ANA LUIZA PAIM DE OLIVEIRA CUNHA
Presidente da Assembleia

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA FILHO
Secretário



AMISAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO S/A
CNPJ: 28.518.567/0001-73

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 1º - A **AMISAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO S/A** é uma sociedade de capital fechado, que se regerá por este Estatuto Social, pela Lei no 6.404/1976 e outras normas correlatas e aplicáveis.

Artigo 2º - Para os fins deste Estatuto Social, a **AMISAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO S/A** será eventualmente denominada como “Sociedade” ou “Companhia”.

Artigo 3º - A Sociedade tem como objeto social as seguintes atividades: “construção de edifícios; incorporação de empreendimentos imobiliários; compra e venda de imóveis próprios; administração de bens próprios; comércio varejista de materiais de construção em geral; e participação no capital de outras sociedades, empresariais ou não empresariais, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior.”

Artigo 4º - A Sociedade terá sua Sede na Avenida Doutor Danton Jobim, Nº 02, Quadra 32, Lote 18, Térreo 01, Jardim do Ingá, Luziânia – GO, CEP: 72.850-200.

Artigo 5º - A Companhia poderá estabelecer filiais em qualquer localidade do território nacional, assim como exercer seu objeto social no exterior, seja diretamente ou através de subsidiária, ou mesmo por participação em outras sociedades.

Artigo 6º - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 7º - O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, dividido em 100.000 (cem mil) ações, sendo ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 8º - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 9º - É facultado á Companhia, mediante deliberação dos acionistas que representem, no mínimo, 70% do capital social votante, emitir novas ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes das ações já existentes, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, bem como criar ações preferenciais, observado limite legal de metade do total das ações da Companhia.



Parágrafo Primeiro - As emissões de ações destinadas à subscrição ou à bonificação serão feitas por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá todas as condições a que estarão sujeitas as emissões.

Parágrafo Segundo - Os acionistas terão preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrever ações nos aumentos de capital da Companhia, observado o prazo legal de 30 (trinta) dias para o exercício desse direito, o qual é personalíssimo e não poderá ser cedido ou transferido a terceiros.

Artigo 10º - O acionista que desejar vender ou transferir suas ações deverá, antes de concluída a negociação com terceiros, oferecer essas ações aos demais acionistas da sociedade, garantindo-lhes o direito de preferência na aquisição. Esse direito de preferência é personalíssimo e deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comunicação formal ao demais acionistas.

Parágrafo Primeiro: A comunicação deve ser realizada por correspondência com Aviso de Recebimento ("AR") ou entregue mediante protocolo, contendo o preço e as condições de pagamento das ações ofertadas.

Parágrafo Segundo - Qualquer cessão ou transferência realizada por valor inferior ao informado na comunicação, ou sem o cumprimento das formalidades estabelecidas nesta cláusula, será considerada nula e sem efeito perante a sociedade e os acionistas.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Artigo 11º - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma prevista na lei e neste Estatuto, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da Companhia.

Artigo 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á na Sede Social da Companhia:

i. **ordinariamente**, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para:

- (a) deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício findo, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, conforme aplicável;
- (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (c) eleger a Diretoria e fixar sua remuneração.

ii. **extraordinariamente**, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 13º - A Assembleia Geral será convocada, com a indicação da ordem do dia, por seu Diretor Presidente; pelo Conselho Fiscal; ou por seus acionistas, em observância aos dispositivos legais.



Artigo 14º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária obedecerá aos prazos mínimos estabelecidos em lei e neste Estatuto.

Artigo 15º - Somente poderão tomar parte e votar, nas Assembleias Gerais, os acionistas cujas ações estejam devidamente registradas em seu nome no livro próprio da Companhia.

Artigo 16º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência: (i) por qualquer outro Diretor; (ii) por qualquer acionista; ou (iii) por advogado, desde que devidamente eleito pelos presentes na assembleia, o qual poderá convocar um dos presentes, acionista ou não, para secretariar os trabalhos.

Artigo 17º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, considerando o total do capital social votante, não computados os votos em branco, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado para certas matérias, previstas em lei.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 18º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, nas formas da Lei e nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria.

Artigo 19º - A Diretoria da Sociedade será composta por 1 (um) ou mais Diretores, todos residentes no país, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Poderá a Assembleia Geral, mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria absoluta do capital social votante, destituir qualquer Diretor.

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia Geral deliberar por eleger apenas 1 (um) membro para compor a Diretoria da Companhia, este será o Diretor-Presidente.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral fixará anualmente a remuneração dos membros da Diretoria.

Artigo 20º - Compete à Diretoria administrar a Companhia com os mais amplos poderes de gestão, dando fiel cumprimento ao presente Estatuto Social e às deliberações da Assembleia Geral, podendo executar todas as medidas necessárias a condução dos negócios da sociedade, de modo a assegurar o seu regular funcionamento, inclusive a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas,



sociedades de economia mista e instituições financeiras em geral, praticando atos convenientes para a perfeita realização dos objetivos sociais.

Parágrafo Único – É atribuído ao Diretor-Presidente todos os poderes para, isoladamente, onerar e alienar bens próprios da Companhia, sem que haja a necessidade de autorização ou aprovação da Assembleia Geral, dos acionistas ou dos demais diretores, especialmente em relação à alienação de bens imóveis ligados a Programas de Habitação dos Governos Federal, Estadual ou Municipal.

Artigo 21º - A representação da Companhia poderá ser realizada: (i) pelo Diretor-Presidente; (ii) por 2 (dois) outros Diretores, quando a Sociedade optar por elegê-los; e (iii) por procurador investido de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro - Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração subscrita necessariamente pelo Diretor-Presidente, com prazo de validade determinado ou não, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato.

Parágrafo Segundo - Os procuradores com poderes "*ad judicia*" poderão exercer o mandato isoladamente, por tempo indeterminado, e poderão substabelecer com reservas de iguais poderes.

Artigo 22º - Observado o disposto neste Estatuto Social, é vedado aos membros da Diretoria, em conjunto ou isoladamente, praticar qualquer ato que obrigue a Companhia em negócios estranhos aos seus interesses e ao seu objeto social, ou assumir, em nome da Companhia, obrigações em benefício ou em favor de terceiros.

Artigo 23º - Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de qualquer um dos Diretores, a Assembleia Geral elegerá um substituto para completar o mandato.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas, na forma da Lei das S.A., e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, poderão ter direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.



CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25º - A Companhia, por meio de Assembleia Geral, poderá criar e instalar um Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração deverá ser composto por 3 (três) ou mais membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho de Administração será fixado pela Assembleia Geral que os elegeu, não superior a 3 (três) anos, admitida a reeleição, nos termos dos artigos 140, III, e 143, III, da Lei das S/A.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral poderá estabelecer, quando for o caso, uma remuneração para os membros do Conselho de Administração, podendo esta ser fixa, variável ou participação nos lucros da Companhia.

Artigo 26º - O Conselho de Administração, quando criado e instalado, terá as seguintes atribuições:

- iv. Fiscalizar a Gestão da Diretoria;
- v. Convocar Assembleia Geral, quando necessário;
- vi. Aprovar Planos Estratégicos, Orçamentos e Investimentos.

Artigo 27º - O Conselho de Administração deverá se reunir a cada 6 (meses), ou a qualquer tempo, quando requisitado por um dos Conselheiros, pelo Diretor-Presidente ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E LUCROS

Artigo 28º - O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, consistentes no balanço patrimonial, nos termos do artigo 176 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 29º - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 5% (cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Primeiro - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Artigo 30º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses



balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

Parágrafo Segundo - Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

CAPÍTULO VIII DO DIREITO DE RECESSO E LIQUIDAÇÃO DOS HAVERES

Artigo 31º - Fica desde já acordado que os acionistas somente poderão se retirar da Companhia nos casos previstos em Lei, nos termos do artigo 137 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 32º - Os haveres serão calculados mediante Balanço Patrimonial Especial, a ser preparado em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do evento, de acordo com os valores de mercado dos bens integrantes do ativo da Companhia na data do evento, embasada em laudo de empresa de reputação ilibada, contratadas por decisão da totalidade do capital remanescente, e serão pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 180 (cento e oitenta) dias da data do evento de retirada, corrigidas pelo IGP-M/FGV, positivo, ou por qualquer índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - Se o acionista retirante não concordar com o laudo poderá no prazo de 30 dias, nomear uma segunda empresa. Caso os laudos não tenham uma diferença de mais de dez por cento, será adotado o valor médio dos dois laudos. Caso a diferença seja maior do que dez por cento, será nomeada, de comum acordo, uma terceira empresa, adotando-se como valor definitivo o valor médio entre o valor apurado por esta terceira empresa e o valor de um dos dois laudos anteriores que dele se aproximar.

Artigo 33º - Caso a Companhia não possua caixa necessário para fazer frente ao pagamento dos haveres, tais haveres poderão ser pagos pela Companhia mediante dação em pagamento de imóveis de titularidade da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer das hipóteses prevista para o exercício do direito de retirada, os acionistas e a Companhia deverão observar os seguintes princípios:

- i. a preservação da continuidade das atividades da Companhia; e
- ii. a manutenção do seu capital de giro.

Parágrafo Segundo - O pagamento dos haveres, mediante dação em pagamento de imóveis de titularidade da Companhia, seguirá as seguintes formalidades:



- i. a administração da Companhia apresentará, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do Balanço Patrimonial Especial, proposta de partilha dos imóveis de titularidade da Companhia;
- ii. no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da proposta mencionada no item (a) acima, o acionista que se retira da Companhia decidirá se aceita ou se recusa a proposta, observado que, decorrido este prazo sem manifestação do acionista, será considerada manifestação tácita de sua concordância sobre a proposta da Companhia, de forma que a dação em pagamento de imóveis indicados será considerada devido e deverá ser paga no prazo estipulado na referida proposta, sem que qualquer outra formalidade seja necessária;
- iii. caso o acionista recuse, tempestivamente, a proposta da administração, conforme itens acima, a administração da Companhia apresentará, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da manifestação do acionista, nova proposta de partilha dos imóveis de titularidade da Companhia;
- iv. no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da proposta mencionada no item (c) acima, o acionista que se retira da Companhia decidirá se aceita ou se recusa a proposta, observado que, decorrido este prazo sem manifestação do acionista, será considerada manifestação tácita de sua concordância sobre a proposta da Companhia, de forma que a dação em pagamento de imóveis indicados será considerada devido e deverá ser paga no prazo estipulado na referida proposta, sem que qualquer outra formalidade seja necessária;
- v. caso o acionista recuse, tempestivamente, a nova proposta da administração, conforme itens acima, referido acionista, desde já, concorda em aguardar que a administração da Companhia venda, pelo preço de mercado, a quantidade de imóveis que se façam necessários para atingir o valor dos haveres do respectivo acionista, para que possa pagá-lo em moeda corrente nacional, conforme o recebimento dos recursos financeiros obtidos em tais vendas.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 34º - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o Órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Artigo 35º - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei 6.404/76.

Artigo 36º - Se houver dissolução da Companhia, a Assembleia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal que atuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.

Artigo 37º - Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas.



CAPÍTULO X DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Artigo 38º - As comunicações decorrentes deste estatuto se darão por qualquer meio eletrônico ou pessoalmente, de acordo com os dados constantes do registro do acionista perante a Companhia.

Artigo 39º - Caso qualquer acionista modifique os dados de contato, deverá comunicar à Companhia, sob pena de, não fazendo, considerar efetiva a comunicação enviada para qualquer dos endereços físico ou eletrônico previamente informados à Sociedade.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

Artigo 41º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, pela legislação vigente e pelas demais normas aplicáveis.

Artigo 42º - Fica eleito o foro da comarca de Luziânia-GO para dirimir qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Luziânia - GO, 17 de junho de 2025.

ANA LUIZA PAIM DE OLIVEIRA CUNHA
Acionista
Diretora-Presidente

ARTORIUS PARTICIPACOES E
ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
Acionista

MARCIO RAFAEL FONSECA DA CUNHA
Advogado
CPF: 012.716.456-10
OAB – DF 77.029



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AMISAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83849130134	ANA LUIZA PAIM DE OLIVEIRA CUNHA
98172522215	ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA FILHO
01271645610	MARCIO RAFAEL FONSECA DA CUNHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2025 14:42 SOB N° 20251707490.
PROTOCOLO: 251707490 DE 02/07/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12511299622. CNPJ DA SEDE: 28518567000173.
NIRE: 52300050171. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/06/2025.
AMISAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO SA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.